

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

DECRETO Nº 3.729/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre a regulamentação do Protocolo Municipal de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município de Pirangi, estabelece o fluxo intersetorial de atendimento, define atribuições e dá outras providências."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de violência, negligência e opressão;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelecem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, disciplinando a escuta especializada e o depoimento especial com o objetivo de evitar a revitimização;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Promotoria de Justiça de Pirangi no Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) nº 0698.0000047/2026;

CONSIDERANDO a existência do Comitê Intersetorial instituído no Município de Pirangi pelo Decreto Municipal nº 3.662, de 2025, com a finalidade de construir e monitorar ações voltadas à proteção de crianças e adolescentes, **DECRETA**:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Protocolo Municipal de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Pirangi, definindo os fluxos de atendimento integrado, as atribuições dos órgãos da rede de proteção e as diretrizes para a sua implementação operacional.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Escuta especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção e providências de assistência;

II - Revitimização: sofrimento continuado ou repetido da vítima ou testemunha de violência decorrente da reiteração de perguntas desnecessárias, do contato com o agressor ou de procedimentos inadequados nos órgãos de atendimento;

III - Violência: qualquer forma de agressão física, psicológica, sexual ou institucional que cause dano ou sofrimento ao desenvolvimento físico, mental ou social da criança ou do adolescente.

Art. 3º - O atendimento à criança e ao adolescente será pautado pelas seguintes diretrizes:

I - Absoluta prioridade e proteção integral;

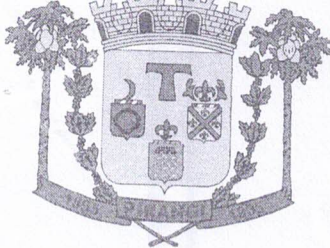
II - Respeito às condições peculiares de pessoa em desenvolvimento;

III - Garantia de privacidade e sigilo das informações;

IV - Celeridade e integração das ações da rede de proteção;

V - Não revitimização.

Art. 4º - Fica instituído o Fluxo Intersetorial de Atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compreendendo a atuação coordenada e articulada dos seguintes setores:



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

- I - Assistência Social;
- II - Saúde;
- III - Educação;
- IV - Segurança Pública;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - Sistema de Justiça.

Art. 5º - Qualquer agente público que, no exercício de suas funções na rede municipal (escolas, postos de saúde, CRAS, CREAS), identificar indícios ou receber revelação espontânea de violência contra criança ou adolescente deverá:

- I - Acolher a vítima sem realizar perguntas investigativas ou de cunho inquisitorial, limitando-se ao acolhimento protetivo imediato;
- II - Registrar as informações iniciais em formulário próprio padronizado;
- III - Comunicar imediatamente o caso ao Conselho Tutelar e encaminhar a vítima para a rede de assistência social ou de saúde, conforme a urgência do caso.

Art. 6º - A Diretoria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), é o órgão gestor responsável pela realização do procedimento de escuta especializada no âmbito administrativo municipal.

Art. 7º - O Município de Pirangi disponibilizará espaço físico adequado nas dependências do CREAS para a realização da escuta especializada.

Parágrafo Único - O espaço físico mencionado no caput deve garantir ambiente reservado, acolhedor, lúdico e apropriado às condições de desenvolvimento da criança ou do adolescente, devendo situar-se de modo a impedir qualquer contato visual ou físico da vítima com o suposto autor da violência.

Art. 8º - A escuta especializada será realizada por equipe técnica multidisciplinar mínima, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por:

- I - Psicólogos;
- II - Assistentes Sociais.

Parágrafo Único - Os profissionais referidos neste artigo deverão estar em número suficiente para atender à demanda do município, garantindo a continuidade do serviço.

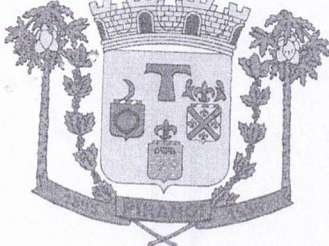
Art. 9º - O Município de Pirangi, sob a coordenação do Comitê Intersetorial e em parceria com a Diretoria Municipal de Assistência Social, promoverá programa permanente de capacitação específica e continuada para os profissionais envolvidos no fluxo de atendimento.

Parágrafo Único - A capacitação abordará técnicas de entrevista humanizada, escuta acolhedora, diretrizes de não revitimização, articulação de rede e as normas legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 - Fica instituído o Sistema Municipal de Registro de Atendimentos de Violência contra Criança e Adolescente, visando à organização, padronização e rastreabilidade das informações.

Parágrafo Único - O registro de cada atendimento deverá contemplar, obrigatoriamente:

- I - Identificação do caso por meio de código confidencial;
- II - Data e local do atendimento;



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

III – Órgão responsável e nome do técnico realizador;

IV – Encaminhamentos internos e externos realizados;

V – Providências e medidas de proteção adotadas pela rede.

Art. 11 - Todas as informações coletadas no âmbito do fluxo de atendimento e da escuta especializada possuem caráter estritamente sigiloso, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Parágrafo Único - O compartilhamento de informações entre os órgãos da rede de proteção (Conselho Tutelar, serviços de saúde, educação, assistência social e segurança pública) dar-se-á de forma segura e restrita, limitando-se aos dados estritamente necessários para a eficácia das medidas protetivas.

Art. 12 - A Diretoria Municipal de Assistência Social manterá controle estatístico consolidado dos atendimentos de violência e das escutas especializadas realizadas, gerando relatórios semestrais qualitativos e quantitativos.

Parágrafo Único - Os relatórios estatísticos, desprovidos de dados que identifiquem as vítimas, serão encaminhados ao Comitê Intersetorial, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Ministério Público, para subsidiar o monitoramento e o aprimoramento da política pública.

Art. 13 - Compete ao Comitê Intersetorial, instituído pelo Decreto Municipal nº 3.662, de 2025, as seguintes atribuições relativas à escuta especializada:

I - Monitorar de forma permanente o cumprimento do fluxo e do protocolo estabelecidos neste Decreto;

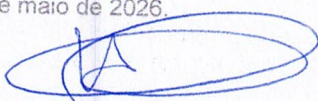
II – Avaliar periodicamente os relatórios estatísticos e sugerir ajustes operacionais na atuação da rede de proteção;

III - Articular as ações das diferentes Diretorias Municipais com os órgãos externos, incluindo o Conselho Tutelar e o Poder Judiciário.

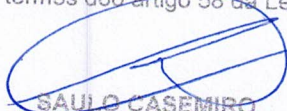
Art. 14 – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Pirangi, a serem suplementadas ou criadas de acordo com as necessidades materiais e estruturais da política pública.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 27 de maio de 2026.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração